



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO  
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000

---

**LEI N. 2.696/2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALTER HATWIG SPIES, Prefeito Municipal de Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos, metas e ações, compreendendo os órgãos da administração direta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2018-2021:

- I – Gestão democrática;
- II – Desenvolvimento econômico sustentável;
- III – Desenvolvimento social;
- IV – Modernização de gestão e dos serviços públicos;

**Art. 3º** - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta lei.

**Parágrafo Primeiro** - Integra o anexo de metas prioritárias e objetivos, de acordo com o artigo 165, §1º da Constituição Federal, os programas:

- I – relativos a despesas de capital e outras dela decorrentes;
- II – de duração continuada;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**  
**Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000**

---

**Parágrafo Segundo** - Os valores financeiros constantes do PPA são meramente referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecidos os parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e em conformidade com as receitas previstas, garantida a participação popular na elaboração dessas leis.

**Art. 4º** - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, quando necessários para adequá-los a novas circunstâncias e realidades.

**Parágrafo Único.** A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA, poderão ser propostas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com as metas, objetivos e programas existentes.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 6º** - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2015 e 2016, previstas para 2017 e estimadas para o período de 2018 a 2021;

II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2015 e 2016, prevista para 2017 e estimada para o período de 2017 a 2021;

III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2015 e 2016, previstos para 2017 e estimados o período de 2018 a 2021;

IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Sérviços Públicos de Saúde em 2015 e 2016 e previstos para 2017 e estimados período de 2018 a 2021;

V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2017 a 2021;

VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2015 e 2016, e previstos para 2017 e estimados para o período de 2018 a 2021;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55) 3359 1905 – FAX 3359 2006 – CEP 97900-000**

---

VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2017 a 2021;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo aos 26 de julho de 2017.

**VALTER HATWIG SPIES,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se**

**Daniela Dewes**  
**Sec. Mun. de Administração**